



PROCESSO N° 613/17

PROTOCOLO N° 14.390.441-5

PARECER CEE/CEIF N° 254/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 817/17 Sued/Seed de 17/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 19/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, n° 180, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 732/12 de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 a 01/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3557/82 de 23/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 528/87, de 10/02/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 287/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 13/12 de 12/09/12 e n° 134/13 de 07/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/12 a 01/02/17, (fl. 130).

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 613/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1570 - MATELANDIA				
ESTAB.: 00047 - RUI BARBOSA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	71	55	91	94	93	-	03	01	02	01	13	08	10	16	14	10	08	19	21	14	48	36	61	55	65
7º	80	51	55	70	71	-	-	02	03	02	08	-	08	16	03	08	08	04	06	12	64	43	41	45	54
8º	80	80	52	57	71	04	02	03	02	01	16	18	06	10	08	11	09	05	11	08	49	51	38	34	54
9º	72	75	60	53	42	04	04	01	03	01	14	14	09	11	05	08	08	03	03	04	46	49	47	36	32

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 47/17, de 03/03/17, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Alayde Nicoletti Teixeira, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 14/03/17:



PROCESSO N° 613/17

Justificativa do atraso

A Comissão de Verificação solicitou ao Colégio que justificasse o não cumprimento do prazo estipulado pela Del. 03/13 CEE/PR, a qual declarou: Justificamos...que o processo de Renovação do Ensino Fundamental não foi enviado dentro do prazo estabelecido pelo fato da Direção ser nova e a mesma se descuidou do prazo de entrega do processo (...)

Infraestrutura física

Sala da direção, Sala da Coordenação Pedagógica, Secretaria, Sala dos professores em ambientes próprios bem iluminados e equipados (...)

Biblioteca

A Biblioteca ocupa amplo espaço condizente as necessidades dos alunos e possui acervo específico (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências em ambiente próprio, equipado com bancadas, torneiras, armários onde ficam condicionados as vidrarias, reagentes. Laboratório de Informática equipado com vinte computadores e demais acessórios (...)

Espaço para Educação Física/Acessibilidade

Dispõe de quadra coberta, iluminada e equipada com redes ao redor. Conta com rampas, corrimão e piso tátil (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 01/02/18. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, apresentou declaração de que possui equipe de brigadistas e guarda o Certificado de Conformidade (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 153 e 154 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 153 e 154, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 163).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 164).



PROCESSO N° 613/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 899/17, de 30/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Matelândia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 01/02/18.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e está aguardando o Certificado de Conformidade.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a instituição informa que se deve ao fato da Direção ser nova e a mesma se descuidou do prazo de entrega do processo.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 01/03/17, no entanto, tramita sob o n° 2099 de 24/05/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/17 a 01/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 613/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE